REGULAMENTO DA ESCOLA DE NEGÓCIOS DO CESVALE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Escola de Negócios do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE) é núcleo de extensão vinculado ao Curso de Administração, destinado ao desenvolvimento de competências para a atuação profissional em negócios e à aproximação entre a formação acadêmica e o mercado.

Art. 2º. São finalidades da Escola de Negócios:

I - realizar atividades de extensão voltadas para administração, logística, comércio exterior, negócios internacionais e gestão empreendedora;

II - desenvolver atividades de consultoria para empresas da região, com foco em empreendedorismo e orientação estratégica, sob orientação de docentes e com a participação de estudantes;

III - realizar eventos sobre empreendedorismo, finanças, recursos humanos, marketing, comércio e redes sociais;

IV - organizar visitas técnicas a empresas de referência para estudantes, docentes e empresários;

V - promover a integração dos estudantes com os profissionais de recursos humanos da região, favorecendo a inserção profissional.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. A Escola de Negócios é coordenada por docente do Curso de Administração, designado pelo Diretor Geral.

Art. 4º. Compete ao coordenador da Escola de Negócios:

I - elaborar o plano semestral de atividades e submetê-lo à Coordenação do Curso de Administração;

II - selecionar e orientar os estudantes participantes;

III - designar o docente orientador de cada consultoria e acompanhar a sua execução;

IV - estabelecer parcerias com empresas, entidades empresariais e órgãos públicos;

V - registrar as atividades realizadas, com a relação dos participantes e a carga horária;

VI - apresentar à Coordenação do Curso de Administração relatório semestral das atividades.

CAPÍTULO III

DAS CONSULTORIAS

Art. 5º. As consultorias são prestadas a micro e pequenas empresas e a empreendedores da região, mediante solicitação e aceite do plano de trabalho pela empresa atendida.

Art. 6º. Cada consultoria é conduzida por equipe de estudantes, sob a orientação de docente do CESVALE, responsável pelo plano de trabalho, pelo acompanhamento e pela validação do relatório final entregue à empresa.

Art. 7º. As informações das empresas atendidas são confidenciais e utilizadas exclusivamente para a consultoria, e sua divulgação, inclusive em trabalhos acadêmicos, depende de autorização da empresa.

Art. 8º. O atendimento da Escola de Negócios tem finalidade educativa e não substitui a contratação de serviços profissionais.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES

Art. 9º. Podem participar das atividades os estudantes regularmente matriculados no CESVALE, prioritariamente os do Curso de Administração, selecionados pelo coordenador conforme a natureza de cada atividade.

Art. 10. São deveres do estudante participante:

I - cumprir o plano de trabalho e os prazos definidos;

II - atuar com ética, cordialidade e responsabilidade junto às empresas e aos parceiros;

III - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

IV - submeter ao docente orientador os documentos e as recomendações antes da entrega à empresa.

Art. 11. O estudante que cumprir as atividades recebe certificado, com a carga horária realizada, que pode ser aproveitada como atividade de extensão ou atividade complementar, conforme os regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Administração, ouvida a Diretoria Acadêmica.